TCs-010262.989.24; 000797.989.25-8; 005112.989.25-6 e 005113.989.25-5

A C Ó R D Ã O

TC-010262.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional "Jardim Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional "Jardim João Domingos Netto".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/08/23. Valor – R$20.693.988,66.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitorio (OAB/SP nº 174.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

TC-000797.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional "Jardim Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional "Jardim João Domingos Netto".

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitorio (OAB/SP nº 174.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

TC-005112.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IFZB-I0NM-87TM-6BY5

Objeto: Execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional "Jardim Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional "Jardim João Domingos Netto".

Responsável: João Pedro Tonholi Ganancio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/02/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitorio (OAB/SP nº 174.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

TC-005113.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional "Jardim Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional "Jardim João Domingos Netto".

Responsável: João Pedro Tonholi Ganancio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitorio (OAB/SP nº 174.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS DE ADITAMENTOS. RESTRITIVIDADE DO ACERVO TÉCNICO EXIGIDO NO EDITAL. ORÇAMENTO ESTIMATIVO, COM VALORES DE REFERÊNCIA, APRESENTANDO DEFASAGEM SUPERIOR A SEIS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. JUSTIFICATIVAS INACEITÁVEIS PARA O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. FALHAS DE PLANEJAMENTO DA OBRA E DEFICIÊNCIAS NOS PROJETOS BÁSICO E NO MEMORIAL DESCRITIVO. MULTA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 003/23, do Contrato nº 239/23, e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IFZB-I0NM-87TM-6BY5

dos Termos Aditivos nº 02/24 (1º), nº 03/25 (2º) e nº 04/25 (3º), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pela aplicação de multas, a cada um dos responsáveis à época dos fatos, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, ao Sr. Mateus Ramos Grosso, que homologou o certame, com falhas nos requisitos de habilitação e na projeção básica, assinando o contrato e o primeiro termo de aditamento, e de 200 (duzentas) Ufesps, ao Sr. João Pedro Tonholi Ganancio, que assinou o segundo e terceiro termos aditivos, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IFZB-I0NM-87TM-6BY5